TEATRO NACIONAL D. MARIA II

Assinado digitalmente por SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA, em 15-12-2022 19:29.

CADERNO DE ENCARGOS

DEZ/2022 | REF.ª D.02192.2022

AJUSTE DIRETO N.º 60/2022

ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURA

INDÍCE

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CLÁUSULA PRIMEIRA | ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO 2
CLÁUSULA TERCEIRA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 2
CLÁUSULA QUARTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS 2
CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 2
CLÁUSULA SEXTA | PREÇO BASE 3
CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE 4
CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 5
CLÁUSULA DÉCIMA | PENALIDADES CONTRATUAIS 5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | SUBCONTRATAÇÃO 7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR 7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | FORO COMPETENTE 8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA | GESTOR DO CONTRATO 8
PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9
CLÁUSULA PRIMEIRA | CARATERÍSTICAS VIATURA – SERVIÇOS A PRESTAR 9

CLÁUSULA PRIMEIRA | ENTIDADE ADJUDICANTE E OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem objeto principal o aluguer operacional de viatura e respetiva prestação de serviços conexos, nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos.
3. O TNDM II reserva-se o direto de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

A locação da viatura supra descritase melhor identificada na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos, bem como a prestação dos serviços conexos, decorerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a 09 de março de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das operações e atos preparatórios que devam ser executados antecipadamente e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto do contrato pressupõe o aluguer de uma viatura, melhor identificada na *Parte II – Especificações Técnicas*, bem como a prestação de serviços conexa, designadamente todos os serviços acessórios à utilização da viatura, como a gestão de frota, seguros obrigatórios, assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUARTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao TNDM II a viatura objeto de contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas no presente caderno de encargos, e, designadamente:

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

a. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação de bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
c. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação de bens objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço global de **5.693,64 €** (cinco mil seiscentos e noventa e três euros e sessenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo aluguer da viatura e respetiva prestação de serviços conexa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDM II compromete-se a pagar o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Caso a execução contratual se venha a revelar diferente da estimativa de consumo, não poderá ser requerido ao TNDM II qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para a prestação de serviços e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
5. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Automóveis de passageiros*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 34110000-1.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O TNDM II obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior.
2. As quantias devidas pelo TNDM II, nos termos da cláusula anterior, serão pagas até 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente em nome do Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetida através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt, em formato PDF.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 a. A discriminação dos serviços prestados;
 b. N.º de compromisso;
 c. O preço;
 d. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDM II, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 b. Pelo incumprimento no prazo de disponibilização da viatura objeto do contrato, serão aplicadas penalidades até 0,5% o preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDM II decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDM II pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclude o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDM II, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.
3. O adjudicatário permanente integralmente responsável perante o TNDM II pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDM II cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o qual será designado pelo TNDM II, e que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação do serviço.
2. O Gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos serviços prestados, quer para a análise de relatórios, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações
5. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo TNDM II.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA PRIMEIRA | CARATERÍSTICAS VIATURA – SERVIÇOS A PRESTAR

O objeto do contrato compreende a locação de uma viatura e respetivos serviços conexos, com as seguintes caraterísticas:

TIPOLOGIA	TIPO A
Viatura (marca/modelo)	BMW SERIE-3 (F30) 320 d Advantage 2.0 190 Cv
Matrícula	52-UD-02
Estofos	Combinação de pele e tecido, antracite e preto
Quilometragem	100.000 kms inicial – 133.079 kms novo contrato
Serviços incluídos	Manutenção programada, incluindo pneus; Seguro responsabilidade civil 50.000.000€, ocupantes 25.000€/2.500€ e danos próprios com franquia de 2%; Garantia financeira e garantia total; Assistência em viagem 24 horas; Imposto único automóvel (IUC); Viatura de substituição equivalente, por prazo ilimitado e com entrega na oficina
Extras incluídos	Ar condicionado automático; Volante desportivo em pele; Pacote de luzes; Sistema de navegação Business; Vidros com proteção solar; Apoio de braços central no banco traseiro; Faróis LED

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt